

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Projeto de Lei Nº 384/2007  
 (Autor Dep. Aguinaldo de Jesus)  
 Em 20/06/07

PL 384/2007

LIDO  
 20/06/07  
 [Handwritten signature]

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
 Recebi em 19/06/07  
 [Handwritten signature] 16.815  
 Assinatura Matrícula

[Handwritten signature]  
 [Handwritten name]  
 Chefe da Assessoria de PLENÁRIO

**Dispõe sobre a contratação de apólice de seguro para cobertura de sinistro de veículos automotores de transporte terrestre pertencentes à frota do Governo do Distrito Federal e dá outra providências.**

## A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

**Art. 1º** - Fica o Governo do Distrito Federal, obrigado a realizar a contratação de apólice de seguro para cobertura de sinistro de veículos automotores de transporte terrestre pertencentes à sua frota.

§ 1º - Para fins de contratação da apólice referida no *caput* deste artigo, serão considerados todos os veículos oficiais, de propriedade do Governo do Distrito Federal ou a ele cedido formalmente ao uso, que circulam nas situação de emergência, em atendimento à comunidade do Distrito Federal.

§ 2º - Serão considerados para este fim os veículos da área de saúde, segurança pública civil, segurança pública militar, corpo de bombeiros, defesa civil e demais serviços assemelhados.

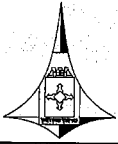
**Art. 2º** - A apólice deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, incluindo as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo oficial e de terceiros, até a oficina autorizada, localizada no Distrito Federal ou no local da ocorrência do sinistro, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas mínimas de seguro, conforme abaixo:

- I - incêndio, roubo, colisão, perda parcial e total.
- II - responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais);
- III - acidentes pessoais por passageiros (APP).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Governo do distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PL Nº 384 / 07  
 FIS. Nº 01 RITA

[Handwritten signature]



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

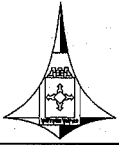
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 384 / 07
Fis. Nº 02 RITA

O presente Projeto de Lei objetivando a contratação de apólice de seguro para cobertura de sinistro de veículos automotores de transporte terrestre pertencentes ao Governo do Distrito Federal, se faz necessária para que a frota esteja protegida contra furtos, roubos e acidentes, evitando possíveis prejuízos à Administração Pública o que, em tese, afeta à todos os cidadãos Brasileinses.

Além disso, é inadmissível que os servidores públicos civis ou militares condutores motoristas destes veículos, estando no absoluto cumprimento de seus deveres profissionais, muitas vezes trafegando em situação de emergência e riscos, após envolvimento e situações que resultem em sinistros, sejam responsabilizados e tenham que arcar com seus salários nas indenizações.

Logicamente, que se o sinistro ocorrer por negligência ou falta de zelo profissional que sejam adotados o procedimentos administrativos de apuração, verificando-se as circunstâncias, as causas e a aplicação das responsabilidades, se for o caso.

Porém, o que não pode perdurar é a ausência de cobertura securitária para a frota de veículos do Governo do Distrito Federal, patrimônio público. Além disso, continuar responsabilizando os condutores motoristas, civis ou militares, por qualquer dano ao seu equipamento de trabalho, posto que estão no exercício de seu dever



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

profissional. Da forma como está estes profissionais, constantemente, extraem dos seus salários, sustento de suas famílias, recursos para cobertura de indenizações que lhes são imputadas na reparação por danos materiais ao herário.

Evidentemente, há um equívoco que carece de reparação e correção, razão pela qual apresento este Projeto de Lei e conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, em...

  
AGUINALDO DE JESUS

Dep. Distrital

